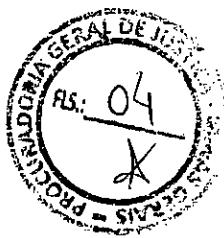




Publicado em 25/03/2010
Cadastrado em 24/03/2010
sob o nº 5075



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°017 /2010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral 1690 – Santo Agostinho - 12º Andar - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - Minas Gerais, CNPJ n° 20.971.057/0001-45, doravante denominado **MP-MG**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 472, Centro, Rio Branco, Acre, CEP.: 69.900-210, CNPJ 04.034.450/0001-56, doravante denominado **MP-AC**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **SAMMY BARBOSA LOPES, RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

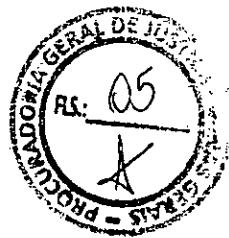
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão a título gratuito do software Sistema de Registro Único doravante denominado **SRU** ao **MP-AC**, permitindo-se a adaptação do sistema às suas necessidades internas, com acompanhamento recíproco das atualizações tecnológicas promovidas pelos partícipes.

Parágrafo único. No curso da cooperação técnica também poderão ser utilizadas outras ferramentas tecnológicas que corroborem com o objetivo de promover o desenvolvimento do sistema **SRU**, para fins de adaptação às necessidades internas do **MP-AC**.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica entre o **MP-MG** e o **MP-AC**, além da cessão do software **SRU**, visa:

- I. intercambiar informações e inovações promovidas no sistema **SRU**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

- II. intercambiar apoio técnico-institucional;
- IV. disseminar a utilização de ferramentas tecnológicas para a movimentação dos processos e, dessa forma, familiarizar os futuros usuários nos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário e dos próprios Ministérios Públicos;
- V. divulgar o trabalho do MP-MG e gerar aproximação entre os Ministérios Públicos Estaduais; e
- VI. firmar o sistema SRU como opção viável à tramitação dos feitos afetos à atuação do Ministério Público.

Parágrafo Único - O **MP-AC** disponibilizará ao **MP-MG** todas as atualizações e adaptações que venha a realizar nos sistemas disponibilizados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por força deste compromisso.

DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências de informações e de apoio tecnológico e, caso se demonstre a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - A cooperação técnica entre o **MP-MG** e o **MP-AC** se dará por intermédio de Comitê Técnico composto por representantes das áreas técnica e jurídica pertencentes aos seus quadros, sendo que a coordenação executiva ficará a cargo de representante do **MP-MG**, órgão normativo, diretivo e executor de todas as ações.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

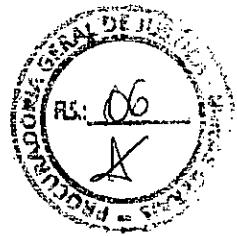
CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. Inexiste, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os citados partícipes.

JL-X

BB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Todas as ações a serem realizadas serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta meses).

DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover a renúncia do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ter a adesão de novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de todos os partícipes e mediante a formalização de termo próprio, na forma e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo MP-MG de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2010.

Pelo MP-MG

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

Pelo MP-AC

Sammy Barbosa Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1)
ALINE LAIA CARDOZO
MAMP 4053
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2)
Beatriz Augusta de Toledo Palmeira
MAMP 4062